



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 525, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a Concessão de Subvenções a Associações e Instituições Culturais Regularizadas do município de Baixio Ceará, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Baixio/CE a conceder subvenções às associações e instituições culturais regularizadas do município de Baixio, devidamente cadastradas na Secretaria de Cultura do Município.

Parágrafo Único. A Finalidade de que trata o *caput* deste artigo destinará a cobrir despesas com produção e apresentação das atividades culturais reconhecidas pela Secretaria de Cultura, por meio de estudo social.

Art. 2º Será obrigatório para obtenção da subvenção financeira, autorizada por esta lei, a apresentação dos seguintes requisitos, além de outros estabelecidos por Decreto do Poder Executivo:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Documento de Constituição da Empresa que comprove ser sem fins lucrativos; e
- III - Comprovantes de regularidades, INSS, FGTS, Trabalhista e Municipal.

§ 1º O plano de Trabalho detalhará objetivos, justificativas e metas que deverão ser atingidas com aplicação do subsídio ofertado pela municipalidade.

§ 2º A subvenção dependerá também:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 3º Recebido o projeto, junto com os documentos indicados no Art. 2º, deve a Secretaria de Cultura determinar sua imediata autuação para que se formalize processo administrativo, que deverá contar com:

I - Manifestação da Secretaria de Arrecadação e Finanças sobre a prestação de contas da aplicação de recursos eventualmente a ela destinados no ano anterior, bem como ateste a compatibilidade com os programas constantes da lei orçamentária anual;



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

- II - despacho da diretoria de cultura, sobre a adequação, viabilidade e oportunidade do projeto; e
III - parecer do Procurador-Geral do Município de Baixio sobre a legalidade do processo e viabilidade jurídica da assinatura do convênio.

Art.4º Finalizado o processo administrativo, deverá o mesmo ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município, competente para elaborar o instrumento do convênio, no qual ficarão claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 5º Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 6º A entidade beneficiária submeter-se-á à fiscalização da Secretaria de Cultura com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio firmado.

Art. 7º No prazo de até 90 (noventa) dias, após ter se dado o repasse, a entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas a Secretaria de Arrecadação e Finanças de Baixio, demonstrando as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de Convênio.

Art. 8º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta lei.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 13 de setembro de 2017.


José Humberto Moura Ramalho
Prefeito